



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4ª Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP.: 29375-000



AVISO DE INEXIGIBILIDADE

Processo Administrativo nº 399/2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE – ES (CMVNI), torna pública a contratação de empresa para ministração de curso aos vereadores *Alexandre Feletti, Dyckson Freitas dos Santos, João Batista de Assis, Valdir Dias, Wallace Rodrigues de Souza e Yuri Uliana Bergamim*, na **“XXIV Marcha dos Gestores e Legislativos Municipais”**, a ser realizada nos dias 22 a 25 de abril de 2025, em Brasília – DF, na modalidade presencial.

Interessados poderão solicitar o Termo de Referência através do endereço eletrônico compras@camaravni.es.gov.br, ou acessá-lo no Portal da Transparência da CMVNI ou no PNCP, e apresentar proposta de preços até às 12h do dia 16/04/2025. Demais esclarecimentos ligar 28 9 9946-1818, de 12h30 às 17h.

Venda Nova do Imigrante/ES, 11 de abril de 2025.

VERENA GONCALVES DO
NASCIMENTO:118603777
69

Assinado de forma digital por
VERENA GONCALVES DO
NASCIMENTO:11860377769
Dados: 2025.04.11 17:09:58 -03'00'

Verena Gonçalves do Nascimento

Agente de Compras



TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21

**CAPACITAÇÃO DE VEREADORES MEDIANTE INSCRIÇÃO PARA PARTICIPAREM DA XXIV
MARCHA DOS GESTORES E LEGISLATIVOS MUNICIPAIS DE 22 A 25 DE ABRIL DE 2025-
UVB**

Processo Administrativo nº 399/2025

O termo de referência é o documento elaborado a partir do estudo técnico preliminar realizado, contendo os elementos necessários para caracterizar o objeto da licitação com nível de precisão adequado, sendo exigível para toda contratação, independentemente da forma de seleção do fornecedor se dar por licitação, contratação direta ou por adesão à ata de registro de preços. No entanto, de acordo com a Resolução Nº 194/2024 de 27 de março de 2024 aprovada pela Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante/ES e promulgada pelo Presidente dessa Casa de Lei, nos termos do art. 18, §§ 1º e 2º da Lei Federal n.º 14.133/21, o objeto a ser contratado no atual Processo Administrativo dispensa o Estudo Técnico Preliminar, conforme art. 5º, incisos I a IV da referida Resolução.

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei 14.133/2021).

A presente análise decorre da solicitação dos vereadores para autorização de suas participações na **XXIV MARCHA DOS GESTORES E LEGISLATIVOS MUNICIPAIS - UVB (UNIÃO DOS VEREADORES DO BRASIL)**, que ocorrerá em Brasília/DF, nos dias 22 a 25 de abril de 2025, cujo o valor da inscrição perfaz o valor de R\$ 797,00 (setecentos e noventa e sete reais), conforme documento acostado as fls. 03/06.





CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29375-000



A teor do artigo 95 da Lei nº 14.133/2021, o Termo de Contrato poderá ser substituído por Nota de Empenho, podendo a contratação direta ser realizada por procedimento de inexigibilidade de licitação, em conformidade com o art. 74, III, “f”, da Lei 14.133/2021, *verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: [...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; [...]

§ 3º - Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Prevê o art. 6º, inciso XVIII, alínea “f” da mesma lei 14.133/21 que são considerados **serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual aqueles realizados em trabalhos relativos a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal**. Assim, para sua configuração como hipótese de inexigibilidade de licitação devem atender aos seguintes requisitos:

- A) O objeto deve ser serviço técnico profissional especializado;
- B) O serviço deve ser de natureza singular;
- C) O prestador do serviço deve ser notoriamente especializado na área de atuação.

Nesse sentido, extrai-se jurisprudência favorável a inexigibilidade para contratação desse tipo de serviço, **conforme Decisão nº 439/98 do Tribunal de Contas da União**, a seguir:

*(...) defendo o posicionamento de que a **inexigibilidade de licitação, na atual realidade brasileira, estende-se a todos os cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal**, fato que pode e deve evoluir no ritmo das mudanças que certamente ocorrerão no mercado, com o aperfeiçoamento das técnicas de elaboração de manuais padronizados de ensino. Essa evolução deve ser acompanhada tanto pelos gestores como pelos órgãos de controle, no âmbito de*





*suas atuações. Assim, desponta, a meu ver, com clareza **que a inexigibilidade de licitação para contratação de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, na atualidade, é regra geral, sendo a licitação exceção que deve ser averiguada caso a caso pelo administrador.** 1. considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25 (gn), combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93.*

Nesse sentido, o professor José dos Santos Carvalho Filho afirma em seu Manual de Direito Administrativo:

Serviços singulares são os executados segundo características próprias do executor. Correta, portanto, a observação de que singulares são os serviços porque apenas podem ser prestados de certa maneira e com determinado grau de confiabilidade, por um determinado profissional ou empresa. Por isso mesmo é que a singularidade do serviço está contida no bojo da notória especialização.
CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 23 ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris Editoria, 2010. p.528

Finalmente, a previsão **do § 3º do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021** acerca da notória especialização do contratado:

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Extraí-se do convite encartado que tal participação promoverá, dentre outros, **a qualificação dos representantes legislativos municipais, permitindo a discussão de pautas relevantes, além de compartilhar experiências e fortalecer a colaboração entre as instituições.** Vejamos:





CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP.: 29375-000



XXIV Marcha dos Gestores e Legislativos Municipais de 22 a 25 de abril de 2025

01/04/2025 Nenhum comentário



NÃO PERCA ESSA OPORTUNIDADE!!!

Participe da MAIOR MARCHA DE TODOS OS TEMPOS, fazendo sua inscrição COM DESCONTO até dia 14 de abril.

De 22 a 25 de abril, temos um encontro marcado em Brasília, a XXIV Marcha dos Gestores e Legislativos Municipais, a maior mobilização legislativa municipalista da América Latina.

Ademais, a programação constante do sitio oficial informa a participação de renomados conferencistas e palestrantes de projeção nacional. Constata-se, pois, que a participação na contratação pleiteada é de natureza singular e essencial a capacitação dos vereadores pleiteantes, visto que sua programação atende especificamente a demanda dos representantes legislativos municipais em obter qualificação, ofertando a possibilidade de discutir questões públicas relevantes, compartilhar experiências e fortalecer a colaboração entre os agentes políticos e as instituições.

1.1. DO OBJETO CONTRATADO

1.1 A presente aquisição refere-se à inscrição dos vereadores solicitantes na **XXIV MARCHA DOS GESTORES E LEGISLATIVOS MUNICIPAIS - UVB (UNIÃO DOS VEREADORES DO BRASIL)**, que ocorrerá em Brasília/DF no Centro de Convenções Ulysses Guimarães, nos dias 22 a 25 de abril de 2025.

1.2. DO CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO



Autenticar documento em <https://camaravni.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 310039003500390035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



1.2.1 O valor do investimento/inscrição para cada vereador perfaz o importe **de R\$ 797,00** (setecentos e noventa e sete reais), conforme fl. 04.

Inscrições disponíveis para a XXIV Marcha dos Gestores e Legislativos Municipais

📅 07/02/2025 💬 Nenhum comentário



A MAIOR MARCHA DE TODOS OS TEMPOS!

⚠️ Não deixe para a última hora!!! Aproveite o valor do primeiro lote, reserve sua passagem aérea e sua hospedagem para estar na maior mobilização legislativa municipalista da América Latina, pois a Marcha deste ano entrará para a história!

📅 22 a 25 de abril de 2025

📍 Centro de Convenções Ulysses Guimarães, Brasília/DF

🚀 VEM PRA MAIOR MARCHA DE TODOS OS TEMPOS!!

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

2.1 A promotora do evento promove regularmente eventos de relevante importância para o cenário de fortalecimento do poder legislativo municipal, onde os diversos representantes se reúnem para discutir questões públicas pertinentes, compartilhar experiências e fortalecer a colaboração entre os poderes.

2.2 O evento denominado **XXIV MARCHA DOS GESTORES E LEGISLATIVOS MUNICIPAIS- UVB (UNIÃO DOS VEREADORES DO BRASIL)** reunirá vereadores(as) de todo o Brasil, bem como convidados, e ocorrerá no período de 22 a 25 de abril de 2025, no Centro de Convenções





Ulysses Guimarães, Brasília/DF. Este evento se configura como uma **relevante oportunidade para o estreitamento de contatos profissionais, por meio do networking, e para a discussão de temas de interesse comum à atuação parlamentar nos municípios capixabas.**

2.3 A **XXIV MARCHA DOS GESTORES E LEGISLATIVOS MUNICIPAIS** contará com a presença de especialistas e líderes políticos que contribuirão com insights valiosos nas discussões sobre políticas públicas municipalistas, inovação e desenvolvimento sustentável.

2.4 Além disso, o evento proporcionará um ambiente propício para debates e a troca de ideias, visando ao fortalecimento e à qualificação dos representantes legislativos municipais de todo o país. Através de tais discussões, será possível promover maior eficiência e integridade na gestão pública, abordando temas relevantes para o Poder Legislativo, como a apresentação de emendas parlamentares e o encerramento de mandatos.

2.5 No mesmo sentido, o evento visa ampliar os horizontes políticos e discutir desafios em cooperação com diversos especialistas e renomados palestrantes, mantendo atualizados os vereadores com as melhores práticas nacionais para aprimoramento do poder legislativo municipal.

3. DA JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE E RAZÃO DE ESCOLHA EXECUTANTE DO SERVIÇO

3.1 A presente contratação deverá ser feita diretamente, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, III, "f", da Lei nº 14.133/2021, mencionado alhures, posto que se percebe a inviabilidade de competição entre licitantes ante a **exclusividade do objeto**, de natureza predominantemente intelectual, mediante robusta instrução dos autos do processo administrativo, sem prejuízo da fiscalização e controle por parte dos órgãos competentes.

3.2 A especialização da entidade promovente é notória, e advém do conceito alcançado no campo de sua especialidade, decorrente de desempenhos anteriores, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento e equipe técnica, os quais permitem inferir que o trabalho demandado é essencial e reconhecidamente adequado a satisfação das necessidades de especialização dos representantes legislativos/vereadores.





3.3 A razoabilidade do preço deverá ser aferida mediante consulta de Propostas de Preços de eventos afins, devendo a contratada comprovar os requisitos de habilitação legalmente exigidos, nos moldes previstos na Lei Federal 14.133/2021.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 A programação do evento está estruturada da seguinte forma:

4.1.1 O congresso ocorrerá na modalidade presencial, nos dias **22 a 25 de abril de 2025 em BRASÍLIA/DF.**

4.1.2 O congresso proporcionará a capacitação e o aperfeiçoamento dos representantes legislativos municipais/vereadores pleiteantes.

4.1.3 Serão contratadas **6 (SEIS) vagas** para a Marcha, no valor de **R\$ 797,00 (setecentos e noventa e sete reais) POR PARTICIPANTE INSCRITO, perfazendo o total de R\$ 4.782,00 (quatro mil setecentos e oitenta e dois reais).**

4.1.4 A comprovação do valor encontra-se na proposta da empresa prestadora do serviço acostada as fls. 3 do presente Processo Administrativo. A comprovação isonômica do preço pode ser feita com base nesse material do congresso, o que servirá para afastar eventual alegação de superfaturamento dos preços solicitados.

4.1.5 A empresa promotora deverá disponibilizar certificado ou declaração de participação dos vereadores inscritos.

5. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total e parcial;





CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4ª Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP.: 29375-000



5.3 Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado desde que sejam observadas as condições contratuais.

5.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos da Resolução nº 195/2024 da CMVNI, que regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sobre normas e procedimentos para controle, acompanhamento, fiscalização e execução dos contratos administrativos.

5.3 O Fiscal Titular será exercido por servidor devidamente indicado pela unidade demandante e formalmente designado pela Administração, para acompanhar a entrega dos objetos conforme este Termo de Referência, nos termos da Resolução 195/2024 da CMVNI.

5.4 A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante - ES e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inconsistência.

5.5 A Administração reserva-se o direito de, sem restringir a responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os fornecimentos.

5.6 Emitir ordem de serviço ou de fornecimento com todas as informações necessárias para a perfeita prestação de serviço, por intermédio do representante designado pela Câmara.

5.7 Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado desde que sejam observadas as condições contratuais; 5.8 Publicar o extrato do contrato, na forma da Lei.

6. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1 Responsabilizar-se integralmente pelo serviço contratado, não transferindo a terceiros, por qualquer forma, nem parcialmente, o contrato, nem subcontratar quaisquer das obrigações que está obrigada, sem anuência da CONTRATANTE.

6.2 Cumprir fiel e integralmente as cláusulas e condições constantes no presente contrato, de forma a assegurar a qualidade e presteza do serviço contratado.



Autenticar documento em <https://camaravni.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310039003500390035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4ª Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29375-000



6.3 Prestar os serviços contratados no prazo e local indicado, em estrita observância das especificações da proposta, acompanhado de nota fiscal constando detalhadamente as informações de contratação.

6.4 Manter durante toda a execução do contrato as condições de qualificação que sejam de sua competência apresentadas no processo de contratação, especialmente INSS e FGTS.

6.5 Responder integralmente pelas obrigações contratuais na forma disposta na Lei 14.133/2021.

6.6 Comunicar imediatamente à CONTRATANTE a ocorrência, no curso da execução do contrato, de eventos, fatos ou circunstâncias relevantes que venham a afetar o objeto do presente, respondendo integralmente por sua eventual omissão.

6.7 Apresentar Nota Fiscal Eletrônica contendo a discriminação pormenorizada do(s) objeto(s) contratado(s) conforme estabelecido no termo de referência.

6.8 Não se utilizar ou permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

6.9 Arcar integral e exclusivamente com os ônus decorrentes de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.

6.10 Quando aplicável à atividade/serviço, emitir as notas fiscais dos serviços contratados em conformidade com as regras de retenção de Imposto de Renda dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26/06/23, que estabelece a obrigatoriedade dos Municípios reterem o referido imposto nos pagamentos a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, sob pena de não aceitação pelo Poder Legislativo contratante.

6.11 Executar os serviços conforme especificações, qualidade e quantidade especificados neste Termo de Referência e em sua proposta, com a alocação dos profissionais necessários



Autenticar documento em <https://camaravni.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310039003500390035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29375-000



ao perfeito cumprimento do objetivo do curso, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.

6.12 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE.

6.13 Ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos

6.14 Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas, bem como pelos tributos que decorram direta ou indiretamente da prestação do serviço.

6.15 **Indicar nome e telefone de preposto para comunicação e notificação, bem como esclarecimento de dúvidas de quaisquer naturezas quanto ao congresso.**

6.17 Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos.

6.18 Encaminhar a fatura/nota fiscal relativa aos serviços prestados, juntamente com Certificados Negativos de Débitos, comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, conforme exigido pela Lei 14.133/2021.

6.19 **A CONTRATADA deverá encaminhar, de forma individualizada, certificados ou declarações de participação dos vereadores em treinamentos ou atividades pertinentes, conforme necessário para a execução adequada dos serviços contratados.**

6.20 Fornecer os serviços contratados com pessoal aprimorado e capacitado em todos os níveis de trabalho, garantindo a competência técnica necessária para a execução das atividades.

7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Autenticar documento em <https://camaravni.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310039003500390035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



7.1 As despesas para atendimento da presente contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, definidos pelo setor contábil da Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante.

8. DAS SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

8.1.1 - Der causa à inexecução parcial do contrato.

8.1.2 - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

8.1.3 - Der causa à inexecução total do contrato.

8.1.4 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

8.1.5 - Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.

8.1.6 - Praticar ato fraudulento na execução do contrato.

8.1.7 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

8.1.8 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas a CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/21.





CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29375-000



8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/21.

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/21.

8.2.4. Multa moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) a 30% (trinta por cento) nos casos de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida.

8.2.5. Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) pelas infrações descritas no item 8.1.

8.2.6. O descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas do contrato autoriza a Administração a promover sua extinção, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

8.2.6.1. No caso anterior, fica autorizado o CONTRATANTE realizar a rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, convertendo-se a multa em compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

8.2.7. Aplicam-se no contrato as multas compensatórias previstas neste Termo de Referência.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21).

8.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/21).





CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4ª Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP.: 29375-000



8.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/21).

8.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/21).

8.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.5.1. Na aplicação das sanções serão considerados os aspectos elencados no art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/21.

8.5.2. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.5.3. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).





9. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado em parcela única, pela contraprestação do serviço prestado pela empresa, mediante o fornecimento a Contratante de nota fiscal respectiva, juntamente com a comprovação da regularidade fiscal exigidos pelo art. 68 da Lei nº 14.133/2021. Tais documentos, depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento, após a respectiva apresentação.

9.2. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa CONTRATADA para correção, sendo que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido.

9.3. A NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados quando na proposta, assim como, o número da contratação, o (s) objeto (s), os valores unitários e totais.

9.4. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto deverá ser comunicado a Câmara Contratante, mediante documentação própria, para apreciação pela autoridade competente.

9.5. A Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

9.6. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá manter as condições relativas à proposta de preço e a habilitação.

9.7. O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL ELETRÔNICA será feito por Ordem Bancária.

9.8 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021,





CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP.: 29375-000



comunicandose à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne a parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.9. Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.10. Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. Os objetivos pretendidos pela Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante/ES com a contratação em tela são:

10.1.1 Investir na qualificação e aprimoramento de conhecimentos dos representantes legislativos.

10.1.2 Promover a integração e a troca de conhecimentos entre os diversos representantes legislativos nacionais, fortalecendo o poder legislativo municipal com debates de pautas municipalistas relevantes e que tragam benefícios à coletividade.

10.1.3 Contribuir para a formação de ambiente de trabalho harmonioso, viabilizando a interação, a produtividade, o compartilhamento de conhecimento e de inovações entre os vereadores participantes do evento.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

11.1. Não é necessária, no caso em tela, a adoção de providências prévias a contratação por parte da Administração ou no tocante a capacitação dos vereadores para tal finalidade.



Autenticar documento em <https://camaravni.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310039003500390035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP.: 29375-000



12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

12.1 A presente aquisição/contratação não demanda qualquer contratação correlata ou interdependente.

13. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO INSTITUCIONAL

13.1. A contratação em tela não se encontra prevista no planejamento anual de contratações implementado pela Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante - ES.

14. IMPACTOS AMBIENTAIS

14.1. Inexistem impactos ambientais diretos ou potenciais advindos da contratação pretendida, face as suas características específicas.

15. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

15.1. Diante do exposto e dos dados levantados, conclui-se que a contratação pleiteada é viável ao atendimento dos interesses da Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante - ES e dos vereadores pleiteantes, privilegiando os princípios da eficácia e da eficiência.

Venda Nova do Imigrante/ES, 11 de abril de 2025.

Sara Lorenzoni Zavarize

Assessoria Administrativa



Autenticar documento em <https://camaravni.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310039003500390035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.